



DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL

Quarta-feira, 19 de novembro de 2025 | Ano V | Edição nº 907

Publicação Oficial da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Cunha, conforme Lei Municipal nº 1.772, de 17 de agosto de 2021.

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Outros atos oficiais	2
Portarias	8
Resoluções	10
Licitações e Contratos	33
Extrato	33
 Poder Legislativo	34
Atos Oficiais	34
Decretos	34

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cunha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cunha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cunha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cunha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cunha

CNPJ 45.704.053/0001-21
Praça Coronel João Olímpio, 91 - Centro
Telefone: (12) 3111-5000
Site: www.cunha.sp.gov.br
Diário: [imprensaoficialmunicipal.com.br/cunha](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cunha)

Câmara Municipal de Cunha

CNPJ 01.670.499/0001-07
Rua D Lino, 73 - Centro
Telefone: (12) 3111-1359
Site: www.cunha.sp.leg.br



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Outros atos oficiais



Secretaria de Educação, Esporte e Lazer
Praça Cônego Siqueira, 27, Centro, Cunha, São Paulo, CEP 12530-000
Tel/WhatsApp: (12)3111-3059, (12)99603-9990,
E-mail: educacao@cunha.sp.gov.br

PORTARIA SMEEL N° 001/2025

NOMEAÇÃO DE COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE CLASSE E/OU AULAS**ANO LETIVO DE 2025.**

A Secretaria de Educação, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais nomeia a seguinte Comissão para o Processo de Atribuição de Classes e Aulas para o ano letivo de 2026, nos termos da Resolução SME nº 01/2025 de 14 de novembro de 2025:

- Ana Accácia Almeida Arantes Monteiro - RG 16.139.192-8 - Presidente
- Carmina Flávia dos Reis Monteiro - RG: 35.295.592-2 - Supervisora
- Adelina Aparecida Santana - RG: 17.857.992-0
- Regina Célia da Silva - RG: 16.895.561
- Lucilene Cristina Nascimento das Graças - RG: 28.975.295-4
- José Antonio de Campos - RG: 16.891.871 - 7
- Thaís Aparecida da Silva - RG: 33.103.836-5
- Miriam Rita do Prado - RG: 43.028.062-2

Cunha, 19 de novembro de 2025

Ana Accácia Almeida Arantes Monteiro

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Visite Cunha, Capital Nacional da Cerâmica de Alta Temperatura.
Com belíssimas paisagens somos o destino para quem ama o contato com a natureza, cultura, gastronomia e para a prática de esportes ao ar livre.

Acesse o Portal Turístico Oficial de Cunha.



— SP IBR —



Secretaria de Educação, Esporte e Lazer
Praça Cônego Siqueira, 27, Centro, Cunha, São Paulo, CEP 12530-000
Tel/WhatsApp: (12)3111-3059, (12)99603-9990,
E-mail: educacao@cunha.sp.gov.br

PORTARIA SMEEL Nº 002/2026

Estabelece as diretrizes gerais para a contagem de pontos referentes aos TÍTULOS para o processo de atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2026, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Cunha/SP.

A Secretaria de Educação, Esporte e Lazer da Estância Climática de Cunha, considerando a necessidade de estabelecer diretrizes claras para a contagem de pontos relativos aos **TÍTULOS**, conforme previsto no processo de remoção e atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2026, disciplinado pela Resolução SME nº 01/2025, **resolve expedir a presente Portaria:**

Art. 1º – A contagem de pontos referentes aos **TÍTULOS** será realizada mediante apresentação de cópia do Certificado ou Declaração de Conclusão do curso correspondente, observada a data limite estabelecida na Resolução SME nº 01/2025.

Parágrafo único – A Comissão de Inscrição e Atribuição poderá, sempre que julgar necessário, solicitar a apresentação do documento original para conferência, no ato da entrega da documentação pelo docente ou por seu representante legal.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cunha, 19 de novembro de 2024

Ana Accácia Almeida Arantes Monteiro

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Visite Cunha, Capital Nacional da Cerâmica de Alta Temperatura.
Com belíssimas paisagens somos o destino para quem ama o contato com a natureza, cultura, gastronomia e para a prática de esportes ao livre.

Acesse o Portal Turístico Oficial de Cunha.





Secretaria de Educação, Esporte e Lazer
Praça Cônego Siqueira, 27, Centro, Cunha, São Paulo, CEP 12530-000
Tel/WhatsApp: (12)3111-3059, (12)99603-9990,
E-mail: educacao@cunha.sp.gov.br

Portaria SMEEL Nº 003/2025

Estabelece Cronograma e Diretrizes para o Processo de Inscrição e Atribuição de Classes e Aulas para o ano letivo de 2026 da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer do Município de Cunha- SP estabelece o Cronograma de Inscrição e Atribuição de Classes e Aulas para o ano letivo de 2026, para docentes efetivos, previstas nas Resoluções nº 001 – 002 e 003/2025 desta Secretaria, e expede a presente portaria:

Art.1º - Compete aos gestores das escolas da Rede Municipal de Ensino a divulgação aos docentes efetivos de sua Unidade Escolar para inscreverem-se no Processo de Remoção e Atribuição de Classes e Aulas para o ano letivo de 2026.

Art.2º - A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, estabelece que para o Processo de Inscrição de Remoção e Atribuição de Classes e Aulas para os docentes efetivos para o ano letivo de 2026 será feita, exclusivamente, em suas Unidades Sedes do Município

Art.3º - As Inscrições ao Processo de Remoção e Atribuição de Classes e Aulas de docentes para o ano letivo de 2026 serão realizadas conforme datas e horários segundo o cronograma abaixo:

I – Docentes efetivos da Rede Estadual afastados no convênio de municipalização do município de Cunha - opção por permanência no convênio.

II – Docentes efetivos da Rede Municipal de Ensino PEB I e PEB II (Música, Arte, Educação Física e Inglês):

Dias: de 24 à 26/11/2025

Horário: das 8h às 11h30 e 13h às 16h

Local: Em todas as Unidades Sedes do Município

Art.4º – A Classificação Preliminar será publicada no dia 27/12/2025.

Art.5º – Os recursos referentes à classificação deverão ser interpostos, na própria Unidade Sede do Município, após a publicação da classificação preliminar, até o dia 28/11/2025.

Visite Cunha, Capital Nacional da Cerâmica de Alta Temperatura.
Com belíssimas paisagens somos o destino para quem ama o contato com a natureza, cultura, gastronomia e para a prática de esportes ao livre.

Acesse o Portal Turístico Oficial de Cunha.





Secretaria de Educação, Esporte e Lazer
Praça Cônego Siqueira, 27, Centro, Cunha, São Paulo, CEP 12530-000
Tel/WhatsApp: (12)3111-3059, (12)99603-9990,
E-mail: educacao@cunha.sp.gov.br

Parágrafo Único – Em caso de recurso referente à classificação, após o prazo previsto para a decisão, haverá a Publicação de Classificação Final no dia 01/12/2024.

Art.6º – Para as sessões de Atribuição e Remoção deverá seguir o cronograma abaixo:

Fase I

Atribuição para os inscritos no Processo de Remoção e docentes efetivos e sem unidade escolar:

Dia: 02/12/2025

Horário: ás 17h15

Local: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Atribuição para os docentes efetivos da Rede Municipal de Ensino PEB I e PEB II (Música, Arte, Educação Física e Inglês):

Dia: 03/12/2025

Horário: ás 17h15 - PEBI

Horário: ás 18h00 - PEBII

Local: EMEF Prof. Benedito Aguiar Santana

Dia: 03/12/2025

Horário: ás 17h15 - PEB I

Horário: ás 18h00 - PEBII

Local: EMEI Creche Profa. Margarida Pacetti Rodrigues

Dia: 04/12/2025

Horário: ás 17h15 - PEB I

Visite Cunha, Capital Nacional da Cerâmica de Alta Temperatura.
Com belíssimas paisagens somos o destino para quem ama o contato com a natureza, cultura, gastronomia e para a prática de esportes ao ar livre.

Acesse o Portal
Turístico Oficial
de Cunha.





Secretaria de Educação, Esporte e Lazer
Praça Cônego Siqueira, 27, Centro, Cunha, São Paulo, CEP 12530-000
Tel/WhatsApp: (12)3111-3059, (12)99603-9990,
E-mail: educacao@cunha.sp.gov.br

Horário: ás 18h00 - PEBII

Local: EMEF Maria da Conceição Querido

Dia: 05/12/2025

Horário: ás 17h15 - PEB I

Horário: ás 18h00 - PEBII

Local: EMEF Manoel Lopes D'Assunção

Dia: 09/12/2025

Horário: ás 17h15 - PEB I

Horário: ás 18h00 - PEBII

Local: EMEI Creche Argeu Pinto da Fonseca

Dia: 10/12/2025

Horário: ás 17h15 - PEB I

Horário: ás 18h00 - PEBII

Local: EMEI Creche Dalzisa dos Reis Monteiro

Dia: 11/12/2025

Horário: ás 17h15 - PEB I

Horário: ás 18h00 - PEBII

Local: EMEI Creche Prof. José Mauro Coelho Veras

Visite Cunha, Capital Nacional da Cerâmica de Alta Temperatura.
Com belíssimas paisagens somos o destino para quem ama o contato com a natureza, cultura, gastronomia e para a prática de esportes ao livre.

Acesse o Portal
Turístico Oficial
de Cunha.





Secretaria de Educação, Esporte e Lazer
Praça Cônego Siqueira, 27, Centro, Cunha, São Paulo, CEP 12530-000
Tel/WhatsApp: (12)3111-3059, (12)99603-9990,
E-mail: educacao@cunha.sp.gov.br

Atribuição para substituição aos docentes efetivos com ou sem unidade escolar

Dia: 12/12/2025

Horário: ás 17h15 – Projetos de Pasta

Local: EMEF Benedito Aguiar Santana

Atribuição para docentes efetivos PB I para Projetos de Pasta

Dia: 15/12/2025

Horário: ás 17h15 – Projetos de Pasta – PEB I

Local: EMEF Benedito Aguiar Santana

Atribuição para docentes efetivos PB II – Educação Especial

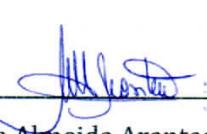
Dia: 15/12/2025

Horário: ás 18h00 – Educação Especial – PEB II

Local: EMEF Benedito Aguiar Santana

Art.7º – Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições anteriores.

Cunha, 19 de novembro de 2025.


Ana Accácia Almeida Arantes Monteiro

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Visite Cunha, Capital Nacional da Cerâmica de Alta Temperatura.
Com belíssimas paisagens somos o destino para quem ama o contato com a natureza, cultura, gastronomia e para a prática de esportes ao livre.

Acesse o Portal Turístico Oficial de Cunha.





Portarias



Prefeitura Municipal de Cunha

Estância Climática

Praça Coronel João Olímpio, 91 – Centro – CEP: 12.530-000 - Cunha-SP.
CNPJ: 45.704.053/0001-21

PORTARIA Nº 241/2025 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE MEMBROS DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO 001/2025.

RODRIGO SÉRGIO DO NASCIMENTO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUNHA, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para compor a Comissão de Fiscalização do Processo Seletivo, os seguintes servidores efetivos:

- I- **THIAGO DE ALMEIDA LEONE**, inscrito no CPF/MF: [REDACTED]
- II- **CARMINA FLÁVIA DOS REIS MONTEIRO**, inscrita no CPF/MF: [REDACTED]
- III- **LARISSA RAYLLEN DE CARVALHO ROSA**, inscrita no CPF/MF: [REDACTED]

Art. 2º A validade das nomeações serão por prazo indeterminado.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Cunha, 19 de novembro de 2025.

Rodrigo Sérgio do Nascimento

Prefeito Municipal

Registrada e publicada por Editais, na data supra.

Oswaldo Alves Capucho Junior
Diretor Administrativo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA - SP
ESTÂNCIA CLIMÁTICA - SP**

Praça Cel. João Olimpio, 91 - CEP 12530-000 - CUNHA - SP -

FONE-FAX (012) 3111- 5000

PORTARIA N.º 240/25
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

**DISPÕE SOBRE GOZO DE LICENÇA
PRÊMIO DE FUNCIONÁRIO
MUNICIPAL.**

RODRIGO SÉRGIO DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Cunha, no uso de suas atribuições legais,

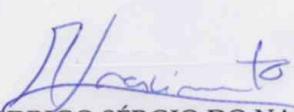
R E S O L V E :

Artigo 1º - Autorizar a licença prêmio do funcionário municipal, WILLIAM FREDERICO DA SILVA, CPF [REDACTED], concedido pela Secretaria Municipal de Educação, por um período de 30 (trinta) dias a partir de 17/11/2025, nos termos da Lei Federal nº 9.394 de 20/12/1996, Lei 1.250/2009 Capítulo IX, Seção I – Artigo 61 do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Cunha/SP.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

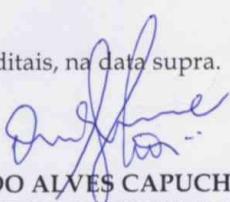
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cunha, 17 de novembro de 2025.


RODRIGO SÉRGIO DO NASCIMENTO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada por Editais, na data supra.


OSWALDO ALVES CAPUCHO JUNIOR

DIRETOR ADMINISTRATIVO



Resoluções



Secretaria de Educação, Esporte e Lazer
Praça Cônego Siqueira, 27, Centro, Cunha, São Paulo, CEP 12530-000
Tel/WhatsApp: (12)3111-3059, (12)99603-9990,
E-mail: educacao@cunha.sp.gov.br

RESOLUÇÃO SMEEL N° 001/2025

Dispõe sobre o processo de inscrição para remoção/atribuição de aulas do pessoal docente da Rede Municipal de Ensino de Cunha - São Paulo e professores do programa de ação de parceria educacional Estado/Município, com fulcro na Lei Municipal nº 1.250/2009, para o período letivo de 2026.

A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 48 da Lei 1.250/2009, considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo de Atribuição de Classes e Aulas, na rede municipal de ensino, resolve:

**CAPÍTULO I
DAS COMPETÊNCIAS**

Artigo 1º - Cabe as autoridades escolares tomar às providências necessárias a divulgação, a execução, ao acompanhamento e a avaliação das normas que orientam o processo de que trata esta resolução, sob pena de responsabilidade, na forma da lei.

Artigo 2º - Compete a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer designar Comissão para execução, coordenação, acompanhamento, controle e supervisão do processo de atribuição de classes e aulas, bem como a análise de recursos e a solução de casos omissos, em todas as fases e etapas.

Parágrafo Único - Será de responsabilidade da Comissão de Atribuição de Aulas designada as funções definidas no caput deste artigo, em todas as fases e etapas do processo de atribuição de classes e aulas.

Visite Cunha, Capital Nacional da Cerâmica de Alta Temperatura.
Com belíssimas paisagens somos o destino para quem ama o contato com a natureza, cultura, gastronomia e para a prática de esportes ao livre.

Acesse o Portal
Turístico Oficial
de Cunha.





Secretaria de Educação, Esporte e Lazer
Praça Cônego Siqueira, 27, Centro, Cunha, São Paulo, CEP 12530-000
Tel/WhatsApp: (12)3111-3059, (12)99603-9990,
E-mail: educacao@cunha.sp.gov.br

Artigo 3º – Compete ao Diretor de Escola a atribuição de classes e aulas em nível de unidade escolar, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola, compatibilizando, sempre que possível, as cargas horárias das classes e das aulas, com as jornadas de trabalho, as opções dos docentes, bem como às situações de acumulação remunerada, observando a situação funcional e a ordem de classificação.

§ 1º – Em nível de unidade escolar, caberá à Comissão de Atribuição de Aulas, orientar e auxiliar o Diretor de Escola quanto à realização adequada dos procedimentos para a atribuição de classes e aulas.

§ 2º – Em nível Municipal, a atribuição de classes e aulas, será de competência da Comissão e observará as mesmas diretrizes da unidade escolar, em especial a compatibilização das situações de acumulação.

Artigo 4º - As classes/aulas que excederem o total necessário para a constituição das jornadas dos professores municipais efetivos, em suas respectivas unidades escolares, serão consideradas disponíveis e atribuíveis na seguinte ordem de preferência:

I – aos classificados na Rede Municipal de Ensino, sem Unidade Escolar específica;

II – aos demais docentes efetivos, a título de carga suplementar; e

III - aos candidatos aprovados e classificados no processo seletivo anual.

CAPÍTULO II

DA CONVOCAÇÃO E INSCRIÇÃO

Artigo 5º – Compete à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer convocar os docentes efetivos da Rede Municipal de Ensino e os professores do

Visite Cunha, Capital Nacional da Cerâmica de Alta Temperatura.
Com belíssimas paisagens somos o destino para quem ama o contato com a natureza, cultura, gastronomia e para a prática de esportes ao livre.

Acesse o Portal
Turístico Oficial
de Cunha.



— SP IBR —



Secretaria de Educação, Esporte e Lazer
Praça Cônego Siqueira, 27, Centro, Cunha, São Paulo, CEP 12530-000
Tel/WhatsApp: (12)3111-3059, (12)99603-9990,
E-mail: educacao@cunha.sp.gov.br

Programa de Ação de Parceria Educacional Estado/Município para se inscreverem no processo de atribuição de classes e/ou aulas, inclusive para as substituições decorrentes de afastamentos, até a data limite do último dia letivo do ano a que se refere a atribuição dos classes e aulas da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da Educação Especial.

§ 1º – Compete às unidades escolares proceder à inscrição dos docentes, mediante o preenchimento e a assinatura da ficha de inscrição, encaminhando-a à Secretaria Municipal de Educação, acompanhada da contagem de tempo de serviço, dos documentos pessoais e dos comprovantes de cursos realizados, devidamente anexados, bem como das respectivas cópias.

§ 2º - A convocação para inscrição dos docentes titulares de cargo da Rede Municipal de Ensino e professores do programa de ação de parceria educacional Estado/Município ocorrerá para fins de remoção docente, atribuição de Jornada de Trabalho, de carga horária de trabalho docente, de substituição docente e Carga Suplementar Docente.

Artigo 6º - A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer estabelecerá em Portaria, as condições e o período para a inscrição dos professores docentes efetivos da Rede Municipal de Ensino e os professores do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado/Município para o processo de atribuição de classes e aulas, bem como divulgará a classificação dos inscritos no Site www.cunha.sp.gov.br.

§ 1º - É obrigatória a participação dos docentes em todas as fases do processo de atribuição de classes e aulas.

§ 2º - No momento de inscrição, os docentes titulares de cargo poderão optar por se inscrever para participar de remoção, substituição, Escola de Tempo Integral (ETI) e carga suplementar docente, dentro de seu campo de atuação;

§ 3º - A inscrição do candidato à contratação para o processo de atribuição de classes e aulas ocorrerá via classificação em Processo Seletivo Simplificado, nos termos do edital vigente.

Visite Cunha, Capital Nacional da Cerâmica de Alta Temperatura.
Com belíssimas paisagens somos o destino para quem ama o contato com a natureza, cultura, gastronomia e para a prática de esportes ao ar livre.

Acesse o Portal
Turístico Oficial
de Cunha.





Secretaria de Educação, Esporte e Lazer
Praça Cônego Siqueira, 27, Centro, Cunha, São Paulo, CEP 12530-000
Tel/WhatsApp: (12)3111-3059, (12)99603-9990,
E-mail: educacao@cunha.sp.gov.br

§ 4º – O docente é responsável por zelar pela veracidade das informações apresentadas na unidade escolar, podendo ser imputada a responsabilidade administrativa e civil, nos termos da lei, quando comprovada má-fé na inserção de informações inverídicas.

§ 5º – O docente poderá também se inscrever para participar da atribuição de classes ou aulas dos projetos da Pasta, para os quais se exija processo seletivo específico e diferenciado.

§ 6º – Caberá ao Diretor da unidade escolar atestar a veracidade dos dados pessoais, dos títulos e tempo de serviço dos docentes alocados em sua unidade escolar e realizar ajustes, sempre que necessário;

§ 7º – Caberão aos docentes durante o período de inscrição para o processo de atribuição inicial de classes e aulas conferir seus dados pessoais, títulos e tempo de serviço, constantes na unidade escolar e solicitar ajuste quando necessário, dentro do prazo estipulado pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, sendo responsável administrativa e civilmente pela veracidade das informações prestadas.

Artigo 7º – Os docentes, que se encontre em qualquer das situações a seguir especificadas, deverão se inscrever para o processo inicial de atribuição de classes e aulas e serão classificados, devendo ter classes ou aulas atribuídas:

I – em readaptação ou afastamento, nos termos previstos na Lei 1.250/2009;

II – afastamento, nos termos da Lei nº 1957, de 21 de janeiro de 2025;

III – licença sem vencimentos, vigente no primeiro dia do período de atribuição ou com autorização para gozo dessa licença já publicada no Diário Oficial do Município, apresentando declaração de próprio punho do compromisso de iniciar sua fruição dentro do prazo legalmente estabelecido;

IV – Outros afastamentos previstos em Legislação vigente;

Visite Cunha, Capital Nacional da Cerâmica de Alta Temperatura.
Com belíssimas paisagens somos o destino para quem ama o contato com a natureza, cultura, gastronomia e para a prática de esportes ao livre.

Acesse o Portal
Turístico Oficial
de Cunha.





Secretaria de Educação, Esporte e Lazer
Praça Cônego Siqueira, 27, Centro, Cunha, São Paulo, CEP 12530-000
Tel/WhatsApp: (12)3111-3059, (12)99603-9990,
E-mail: educacao@cunha.sp.gov.br

§ 1º – Em qualquer das situações relacionadas nos incisos deste artigo, o docente que tiver cessada sua designação/afastamento durante o ano letivo, na inexistência de classes ou de aulas para constituição ou composição de sua jornada de trabalho, poderá optar por atuar junto a programas e/ou projetos da Pasta, observada a legislação específica, sendo, nesta situação, declarado na condição de adido.

§ 2º – O docente, com classe ou aulas atribuídas no processo de atribuição, que venha a ser designado ou afastado em qualquer das situações previstas nos incisos deste artigo, terá sua classe ou aulas, de imediatas disponibilizadas em substituição, para fins de atribuição a outro professor.

CAPÍTULO III DA CLASSIFICAÇÃO

Artigo 8º – A classificação final utilizada na atribuição inicial permanecerá válida para as atribuições durante todo o ano letivo.

Artigo 9º – Em qualquer etapa ou fase do processo, a atribuição de classe e aulas deverá observar a prioridade ao titular de cargo;

Artigo 10º – Para participar do processo de atribuição de classes e aulas, os docentes titulares de cargo serão classificados em nível de Unidade Escolar e Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, observando o mesmo campo de atuação e a seguinte ordem de preferência:

I- Quanto à situação funcional:

a) Titulares de Cargo da Rede Municipal de Educação Infantil com Unidade Escolar;

Visite Cunha, Capital Nacional da Cerâmica de Alta Temperatura.
Com belíssimas paisagens somos o destino para quem ama o contato com a natureza, cultura, gastronomia e para a prática de esportes ao livre.

Acesse o Portal
Turístico Oficial
de Cunha.





Secretaria de Educação, Esporte e Lazer
Praça Cônego Siqueira, 27, Centro, Cunha, São Paulo, CEP 12530-000
Tel/WhatsApp: (12)3111-3059, (12)99603-9990,
E-mail: educacao@cunha.sp.gov.br

- b) Titulares de Cargo do Ensino Fundamental da Rede Municipal e professores do programa de ação de parceria educacional Estado/ Município com Unidade Escolar;
- c) Titulares de Cargo da Rede Municipal sem Unidade Escolar na Educação Infantil;
- d) Titulares de Cargo da Rede Municipal sem Unidade Escolar no Ensino Fundamental.

II- Quanto ao tempo de serviço:

a) Titulares de Cargo do Ensino Fundamental da Rede Municipal e professores do programa de ação de parceria educacional Estado/Município, (com ou sem Unidade escolar): será utilizado o tempo de serviço prestado no respectivo campo de atuação na Rede Municipal de Ensino - período de 05/04/2000 a 30/06/2025 - 0,002 pontos por dia.

b) Titulares de Cargo efetivos da Educação Infantil da Rede Municipal (com ou sem Unidade Escolar: será utilizado o tempo de serviço prestado no respectivo campo de atuação na Rede Municipal de Ensino, da data de admissão até a data de 30/06/2025 - 0,002 pontos por dia.

c) O tempo de serviço referente aos projetos especiais, prestados na Educação Infantil e no Ensino Fundamental de 9 Anos, será incluído na contagem de tempo aos docentes no respectivo campo de atuação do cargo, com ou sem Unidade Escolar, até 30/06/2025 - 0,001 por dia.

Em caso de concomitância, será considerada a maior pontuação.

III- Quanto aos títulos:

a) Certificados de Capacitação em Cursos, Oficinas, Eventos e Aperfeiçoamento desde que ministrados por Entidades Educacionais conveniadas com a Secretaria Municipal de Educação, Secretarias de Estado da Educação e entidades

Visite Cunha, Capital Nacional da Cerâmica de Alta Temperatura.
Com belíssimas paisagens somos o destino para quem ama o contato com a natureza, cultura, gastronomia e para a prática de esportes ao livre.

Acesse o Portal
Turístico Oficial
de Cunha.



— SP IBR —



Secretaria de Educação, Esporte e Lazer
Praça Cônego Siqueira, 27, Centro, Cunha, São Paulo, CEP 12530-000
Tel/WhatsApp: (12)3111-3059, (12)99603-9990,
E-mail: educacao@cunha.sp.gov.br

reconhecidas pelo MEC – Ministério da Educação, no período de 01/07/2022 a 30/06/2025, no campo de atuação – 0,001 ponto por hora, para cursos com duração mínima de 15 horas, acrescentados à pontuação final obtida até 30/06/2025 até o limite de 0,5 (meio) ponto; Aos professores ingressantes serão computados todos os títulos até a data de 30/06/2025.

b) Curso superior completo em Pedagogia até a data de 30/06/2025 – 1,00 ponto, desde que a titulação não seja exigência legal em Edital de Concurso de Admissão;

c) Especialização-correlata a área de atuação (mínimo 180h) – 0,5 (meio) ponto por certificado, até o limite de 2 pontos;

d) Pós-Graduação – correlata a área de atuação (mínimo 360h) – 1 (um) ponto por certificado (independentemente do tempo de duração do curso), até o limite de 3 pontos;

e) Diploma de Mestre, correlato a área de atuação – 5 (cinco) pontos;

f) Diploma de Doutor, correlato a área de atuação -10 (dez) pontos.

§ 1º - É vedado o cômputo cumulativo dos pontos referentes aos títulos de Mestre e de Doutor.

§ 2º - O tempo de serviço dos docentes efetivos afastados e/ou designados para cargos ou funções de confiança na equipe de gestão e/ou técnico-pedagógicos nas escolas, será contado no campo de atuação de sua classificação.

§ 3º - Para fins do disposto no inciso II, alíneas a, b, c, não serão descontados os dias de licença saúde por Covid-19 (Cid10-B34. 2), classificada como doença infectocontagiosa.

§ 4º - O tempo de serviço do docente em afastamentos/designações a qualquer título, desde que autorizados sem prejuízo de vencimentos, e nas nomeações em comissão, inclusive o tempo de serviço na condição de readaptado, será computado regularmente, para fins de classificação no processo de atribuição de classes e aulas, no cargo/função, no magistério e na unidade escolar de classificação, excetuando-se os afastamentos com prejuízo de vencimentos e o tempo de magistério de vínculo concomitante.

Visite Cunha, Capital Nacional da Cerâmica de Alta Temperatura.
Com belíssimas paisagens somos o destino para quem ama o contato com a natureza, cultura, gastronomia e para a prática de esportes ao ar livre.

Acesse o Portal
Turístico Oficial
de Cunha.





Secretaria de Educação, Esporte e Lazer
Praça Cônego Siqueira, 27, Centro, Cunha, São Paulo, CEP 12530-000
Tel/WhatsApp: (12)3111-3059, (12)99603-9990,
E-mail: educacao@cunha.sp.gov.br

Artigo 11º – Os docentes candidatos à contratação, para participarem do processo de atribuição de classes e aulas, serão classificados considerando a pontuação obtida em Processo Seletivo Simplificado utilizado para abertura do contrato.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO I - DA ATRIBUIÇÃO GERAL

Artigo 12º - Para efeitos do que dispõe a presente resolução, consideram-se campos de atuação referentes a classes ou a aulas a serem atribuídos, os seguintes âmbitos da Educação Básica:

I-Classe- campo de atuação referente a:

- a) Anos Iniciais do Ensino Fundamental – classes do 1º ao 5º ano
- b) Educação Infantil – classes das Creches e das Escolas Municipais de Ensino Infantil.

II-Aulas- campo de atuação referente a aulas de disciplinas de Educação Física, Arte, música e Inglês dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) e Ensino Infantil.

III-Educação Especial- campo de atuação referente a aulas de Educação Especial Inclusiva e a aulas das salas de recurso de Educação Especial, no Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) e Ensino Infantil.

Artigo 13º - Os docentes efetivos da Rede Municipal de Ensino e professores do programa de ação de parceria educacional Estado/ Município serão classificados no campo de atuação, conforme o artigo 12º, incisos I, II e III.

Parágrafo Único- Em caso de empate de pontuação na classificação dos inscritos, o critério de desempate seguirá a seguinte ordem de prioridade:

Visite Cunha, Capital Nacional da Cerâmica de Alta Temperatura.
Com belíssimas paisagens somos o destino para quem ama o contato com a natureza, cultura, gastronomia e para a prática de esportes ao livre.

Acesse o Portal Turístico Oficial de Cunha.





Secretaria de Educação, Esporte e Lazer
Praça Cônego Siqueira, 27, Centro, Cunha, São Paulo, CEP 12530-000
Tel/WhatsApp: (12)3111-3059, (12)99603-9990,
E-mail: educacao@cunha.sp.gov.br

- a) Pelo maior tempo de Magistério Público Oficial no campo de atuação na Rede Municipal de Cunha;
- b) Números de dependentes menores de 18 anos de idade;
- c) Pela maior idade.

Artigo 14º – Será considerado adido, nos termos do artigo 78 da Lei Municipal 1250/2009, o docente efetivo da Unidade Escolar de Ensino Fundamental e Educação Infantil, quando da inexistência de classes ou aulas equivalentes ao número de docentes classificados, obedecendo a ordem decrescente da classificação utilizada durante o processo de Atribuição de Aulas.

§1º - Quando o número de vagas for igual ou superior ao número de titulares de cargos adidos a atribuição será obrigatória.

§ 2º - Quando o número de vagas for menor que o número de titulares adidos:

a) Os docentes com maior pontuação na classificação utilizada no Processo de Atribuição de aulas poderão declinar da atribuição, desde que haja o preenchimento total das vagas existentes;

b) Os docentes com menor pontuação na classificação utilizada no Processo de Atribuição de Aulas não poderão declinar da atribuição, devendo assumir classe livre de modo que haja o preenchimento total das vagas existentes;

§ 3º - Fica assegurado ao docente adido transferido “ex-officio” o direito de optar pelo retorno à Unidade Escolar de origem num prazo máximo de 15 dias, contados da data do evento, conforme § 2º do artigo 78 da Lei Municipal 1250/2009.

§ 4º - O retorno previsto no parágrafo anterior dar-se-á automaticamente quando houver classe livre na Unidade de origem;

§ 5º - O direito de opção poderá ser exercido uma única vez, válido pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Artigo 15º - O docente considerado adido deverá assumir classe livre/substituição após o processo inicial de atribuição. Caso não haja classe/aulas

Visite Cunha, Capital Nacional da Cerâmica de Alta Temperatura.
Com belíssimas paisagens, o destino para quem ama o contato com a natureza, cultura, gastronomia e para a prática de esportes ao livre.

Acesse o Portal
Turístico Oficial
de Cunha.



— SP IBR —



Secretaria de Educação, Esporte e Lazer
Praça Cônego Siqueira, 27, Centro, Cunha, São Paulo, CEP 12530-000
Tel/WhatsApp: (12)3111-3059, (12)99603-9990,
E-mail: educacao@cunha.sp.gov.br

livres, deverá assumir classes/aulas em substituição a professores afastados, inclusive a título de eventual.

§ 1º - Não se verificando nenhuma das hipóteses anteriores, o professor ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - O docente que se recusar ou não comparecer para reger classe ou ministrar aulas, que lhe tenham sido atribuídas ou a título eventual, em conformidade com o caput deste artigo, terá imputada as devidas faltas, aula ou dia.

SEÇÃO II - DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES NO PROCESSO INICIAL

Artigo 16º - A atribuição de classes e aulas no processo inicial, aos docentes inscritos e classificados ocorrerá em fases de Unidade Escolar e de Secretaria Municipal de Educação, em duas etapas: Etapa I e Etapa II, na seguinte conformidade:

Etapa I – Titulares de Cargo Efetivos no Ensino Fundamental e na Educação Infantil com Unidade Escolar

Fase I- de Unidade Escolar: os titulares de cargo classificados na Unidade Escolar e os removidos “*ex-officio*” com opção de retorno terão atribuídas classes/aulas para:

- a) Constituição de Jornada de Trabalho;
- b) Carga Suplementar (PEB II).

Fase II- de Secretaria Municipal de Educação: atribuição de classes/aulas a titulares de cargo, observada a seguinte ordem de prioridade:

- a) Constituição de Jornada de trabalho a docentes adidos, com aulas livres, por ordem de classificação;
- b) Composição de Jornada de Trabalho a docentes adidos, com classes em substituição, por ordem de classificação;

Visite Cunha, Capital Nacional da Cerâmica de Alta Temperatura.
Com belíssimas paisagens somos o destino para quem ama o contato com a natureza, cultura, gastronomia e para a prática de esportes ao livre.

Acesse o Portal
Turístico Oficial
de Cunha.





Secretaria de Educação, Esporte e Lazer
Praça Cônego Siqueira, 27, Centro, Cunha, São Paulo, CEP 12530-000
Tel/WhatsApp: (12)3111-3059, (12)99603-9990,
E-mail: educacao@cunha.sp.gov.br

§ 1º - As classes atribuídas aos Titulares de Cargo que se encontre em afastamento já concretizado antes do início do processo estarão disponíveis para atribuição a partir da Fase II.

§ 2º - É permitida a todos os docentes efetivos da Rede Municipal de Ensino Fundamental e Infantil a troca de classes/aulas a ele atribuídas em substituição, uma única vez, com validade para o ano de 2026, seguindo a ordem de classificação em nível de Secretaria de Educação.

Etapa II – Titulares de Cargo Efetivos no Ensino Fundamental e na Educação

Infantil sem Unidade Escolar:

a) Para docentes efetivos na Rede Municipal, conforme classificação, respeitando o campo de atuação – atribuição de carga horária referente às classes vagas ou em substituição como carga suplementar ou aos classificados em processo seletivo.

§ 1º - O docente que desistir das aulas atribuídas a título de carga suplementar de trabalho durante o ano letivo, não poderá participar de novas atribuições durante o ano para o mesmo fim.

§ 2º - É vedada ao docente efetivo na Rede Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental, sem Unidade Escolar, a desistência das classes/aulas atribuídas a título de substituição durante o ano letivo.

§ 3º - Ao docente efetivo, em caráter de substituição, é vedado o retorno à classe de sua titularidade, exceto em caso de cessação do afastamento que motivou a substituição.

§ 4º - O saldo remanescente das classes e/ou aulas, durante o ano letivo, será oferecido como carga suplementar, conforme classificação, aos docentes efetivos na Rede Municipal.

SEÇÃO III

DA CONSTITUIÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO NO PROCESSO INICIAL

Visite Cunha, Capital Nacional da Cerâmica de Alta Temperatura.
Com belíssimas paisagens somos o destino para quemama o contato com a natureza, cultura, gastronomia e para a prática de esportes ao ar livre.

Acesse o Portal
Turístico Oficial
de Cunha.





Secretaria de Educação, Esporte e Lazer
Praça Cônego Siqueira, 27, Centro, Cunha, São Paulo, CEP 12530-000
Tel/WhatsApp: (12)3111-3059, (12)99603-9990,
E-mail: educacao@cunha.sp.gov.br

Artigo 17º – A constituição regular das jornadas de trabalho, em nível de unidade e/ou de Secretaria Municipal de Educação, dos docentes titulares de cargo dar-se-á:

I- para o Professor Educação Básica I- com classe livre do Ensino Fundamental (Anos Iniciais);

II – para o Professor Educação Básica I- com classe livre da Creche ou Ensino Infantil;

III – para o Professor Educação Básica II- com aulas livres da disciplina específica do cargo no Ensino Fundamental (Anos Iniciais) de Inglês, Arte, Educação Física, Música e Educação Especial Inclusiva.

Artigo 18º – É vedada a redução de jornada de trabalho, sempre que existirem aulas livres da disciplina do respectivo cargo, disponíveis para constituição na Unidade Escolar de classificação ou na Secretaria Municipal de Educação, neste caso, observada à compatibilidade de horários e distância entre as escolas.

SEÇÃO IV

DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES DURANTE O ANO LETIVO

Artigo 19º – A atribuição de classes durante o ano letivo far-se-á em local determinado pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer obedecida a ordem de classificação dos candidatos.

§ 1º - Será concedido ao professor efetivo da Rede Municipal o direito de retornar ao processo de atribuição, conforme classificação, quando cumprido o prazo de substituição, referente à classe a ele atribuída.

§ 2º - O docente eventual que esteja substituindo em classes da Rede Municipal de Ensino, depois de cumprido o tempo de substituição, não ficará impedido de participar de nova atribuição e poderá declinar, conforme sua classificação.

Visite Cunha, Capital Nacional da Cerâmica de Alta Temperatura.
Com belíssimas paisagens somos o destino para quem ama o contato com a natureza, cultura, gastronomia e para a prática de esportes ao livre.

Acesse o Portal Turístico Oficial de Cunha.





Secretaria de Educação, Esporte e Lazer
Praça Cônego Siqueira, 27, Centro, Cunha, São Paulo, CEP 12530-000
Tel/WhatsApp: (12)3111-3059, (12)99603-9990,
E-mail: educacao@cunha.sp.gov.br

§3º - As classes e aulas em substituição serão atribuídas somente por período superior a 30(trinta) dias.

Artigo 20º - As aulas atribuídas em caráter emergencial serão contratadas nos termos da Lei Municipal nº 1.038/2005.

Artigo 21º - O docente que se encontrar em licença ou afastamento, a qualquer título, não poderá concorrer à atribuição de classes durante o ano, exceto para constituição obrigatória de Jornada de Trabalho.

Artigo 22º - As escolas deverão encaminhar ofício à Secretaria Municipal de Educação, para que esta possa, com antecedência mínima de dois dias, publicar os editais para atribuição de classes durante o ano letivo.

Artigo 23º - A acumulação de cargos docentes poderá ser exercida, desde que:

I - O somatório das cargas horárias dos cargos não exceda ao limite de 64 (sessenta e quatro) horas, quando ambos integrarem o Quadros da Secretaria Municipal de Educação;

II - Haja compatibilidade de horários, considerados, no cargo docente, também as Atividades de Trabalho Pedagógico Coletivo (ATPC) de sua carga horária ou jornada de trabalho;

III- Seja considerado o intervalo de 01 (uma) hora entre escolas do mesmo município e o mínimo de 02 (duas) horas entre dois municípios,

IV- Seja previamente publicado o ato decisório favorável ao acúmulo, nos termos da legislação específica.

§ 1º - A responsabilidade pela legitimidade da situação do docente em regime de acumulação é do Diretor da Unidade Escolar que autorizar o exercício do segundo cargo.

Visite Cunha, Capital Nacional da Cerâmica de Alta Temperatura.
Com belíssimas paisagens somos o destino para quem ama o contato com a natureza, cultura, gastronomia e para a prática de esportes ao livre.

Acesse o Portal
Turístico Oficial
de Cunha.





Secretaria de Educação, Esporte e Lazer
Praça Cônego Siqueira, 27, Centro, Cunha, São Paulo, CEP 12530-000
Tel/WhatsApp: (12)3111-3059, (12)99603-9990,
E-mail: educacao@cunha.sp.gov.br

§ 2º - A atribuição de classe, em cargo ou função docente, ao exercente de função de gestor pedagógico, da rede municipal de ensino, em regime de acumulação, far-se-á fora de sua área de atuação.

§ 3º - Ao docente titular de cargo, admitido ou designado em comissão ou função em gestão escolar, é vedado o exercício de função docente em regime de acumulação, exceto se em campos de atuação diversos e que tenham classificação em Unidades Escolares distintas.

§ 4º - O superior imediato que autorizar o exercício do docente em situação de ingresso ou de admissão no segundo cargo/função-docente, sem prévia publicação de ato decisório favorável a acumulação, arcará com as responsabilidades decorrentes deste ilícito, inclusive as relativas ao pagamento pelo exercício irregular.

§ 5º - A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer poderá autorizar em caráter excepcional, intervalos menores que 01 (uma) hora entre escolas do município para acumulação de cargos, observadas as possibilidades de exercício docente, sem prejuízo aos alunos e ao funcionamento da Unidade Escolar como um todo.

Artigo 24º - Compete ao Diretor de Escola autorizar o exercício, bem como providenciar a admissão do candidato a quem se tenha oferecido classe em sua Unidade Escolar, desde que este apresente:

I - Certificado de sanidade e capacidade física (laudo médico oficial, declarando-o apto ao exercício da docência);

II- Declaração de próprio punho de que estará, ou não, em regime de acumulação de cargos/funções; em caso positivo, devendo ser previamente publicado o ato decisório de acumulação legal, se assim caracterizada;

III – Documentos pessoais comprovando:

a) Habilitação para a função docente;

b) Ser brasileiro nato ou naturalizado, nos termos da Constituição Federal,

Visite Cunha, Capital Nacional da Cerâmica de Alta Temperatura.
Com belíssimas paisagens somos o destino para quem ama o contato com a natureza, cultura, gastronomia e para a prática de esportes ao livre.

Acesse o Portal
Turístico Oficial
de Cunha.





Secretaria de Educação, Esporte e Lazer
Praça Cônego Siqueira, 27, Centro, Cunha, São Paulo, CEP 12530-000
Tel/WhatsApp: (12)3111-3059, (12)99603-9990,
E-mail: educacao@cunha.sp.gov.br

- c) Ser maior de 18 anos (apresentação de RG original);
- d) Se do sexo masculino, estar em dia com as obrigações militares (apresentação de certificado de reservista);
- e) Estar em dia com a Justiça Eleitoral (apresentação de título de eleitor e último comprovante de votação/justificação).
- f) Estar cadastrado como pessoa física (apresentação de CPF).

Parágrafo Único: a documentação de que trata o inciso I deverá ser apresentada imediatamente após a atribuição das aulas, sendo condição indispensável para o exercício do cargo/função.

Artigo 25º – Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes não terão efeito suspensivo e deverão ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 26º – A Secretaria Municipal da Educação expedirá portaria e diretrizes referentes ao cronograma de inscrição e atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2025.

Artigo 27º – As atribuições de classes e aulas da Rede Municipal de Ensino serão efetuadas na seguinte ordem:

- a) Ensino Fundamental – PEB I e PEB II
- b) Creche e Educação Infantil
- c) Efetivos da Rede Municipal sem Unidade Escolar.

Visite Cunha, Capital Nacional da Cerâmica de Alta Temperatura.
Com belíssimas paisagens somos o destino para quem ama o contato com a natureza, cultura, gastronomia e para a prática de esportes ao ar livre.

Acesse o Portal
Turístico Oficial
de Cunha.





Secretaria de Educação, Esporte e Lazer
Praça Cônego Siqueira, 27, Centro, Cunha, São Paulo, CEP 12530-000
Tel/WhatsApp: (12)3111-3059, (12)99603-9990,
E-mail: educacao@cunha.sp.gov.br

Artigo 28º – A carga horária de trabalho docente é constituída de horas atividades com alunos, de horas de trabalho pedagógico na escola e de horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente.

Artigo 29º – A jornada de trabalho e carga horária de trabalho suplementar, compostas de hora atividade e horas de trabalho pedagógico, referente ao exercício de classes e aulas do Ensino Fundamental e Educação Infantil e projetos especiais não podem exceder o limite de 08 horas-aulas diárias e 40 horas-aulas semanais.

Artigo 30º – O processo de atribuição de classes e aulas para o ano de 2026 ocorrerá conforme cronograma a ser divulgado pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Artigo 31º – A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações complementares que se façam necessárias ao cumprimento do que dispõe na presente resolução.

Artigo 32º – Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Cunha, 19 de novembro de 2025.


Ana Accácia Almeida Arantes Monteiro
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Cunha- SP.

Visite Cunha, Capital Nacional da Cerâmica de Alta Temperatura.
Com belíssimas paisagens somos o destino para quem ama o contato com a natureza, cultura, gastronomia e para a prática de esportes ao livre.

Acesse o Portal
Turístico Oficial
de Cunha.





Secretaria de Educação, Esporte e Lazer

Praça Cônego Siqueira, 27, Centro, Cunha, São Paulo, CEP 12530-000

Tel/WhatsApp: (12)3111-3059, (12)99603-9990,

E-mail: educacao@cunha.sp.gov.br

RESOLUÇÃO SMEEL Nº 002/2025 – PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – EDUCAÇÃO ESPECIAL

A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Cunha/SP, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Constituição da República Federativa do Brasil (CF/1988), que consagra, em seus artigos 1º a 6º, princípios, direitos e garantias fundamentais; assegura, no artigo 206, inciso I, a igualdade de condições para acesso e permanência na escola; e garante, no artigo 208, inciso III, o atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência;

Considerando a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York em 30 de março de 2007, ratificados pelo Decreto Legislativo nº 186/2008 e promulgados pelo Decreto nº 6.949/2009;

Considerando a Constituição do Estado de São Paulo, que em seus artigos 237 e 239 assegura a promoção dos direitos da pessoa humana, a dignidade, o desenvolvimento integral da personalidade, a igualdade de oportunidades, o oferecimento do atendimento educacional especializado e a promoção da acessibilidade nas escolas;

Considerando a Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), e demais dispositivos que regulamentam a Educação Especial e Inclusiva;

Visite Cunha, Capital Nacional da Cerâmica de Alta Temperatura.

Com belíssimas paisagens somos o destino para quem ama o contato com a natureza, cultura, gastronomia e para a prática de esportes ao livre.

Acesse o Portal Turístico Oficial de Cunha.





Secretaria de Educação, Esporte e Lazer

Praça Cônego Siqueira, 27, Centro, Cunha, São Paulo, CEP 12530-000

Tel/WhatsApp: (12)3111-3059, (12)99603-9990,

E-mail: educacao@cunha.sp.gov.br

Considerando o Decreto nº 12.686/2025, institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva.

Considerando a Lei Federal nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana), que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA, regulamentada pelo Decreto nº 8.368/2014;

Considerando a Lei Federal nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

Considerando as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica (Resolução CNE/CEB nº 4/2009);

Considerando o Decreto Estadual nº 67.635/2023, que dispõe sobre a Educação Especial na rede estadual de ensino, e o Decreto nº 67.634/2023, que institui o Plano Estadual Integrado para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista – PEIPTEA;

Considerando a Política Estadual de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, publicada em 28 de setembro de 2021;

Considerando a necessidade de regulamentar, no âmbito do Município de Cunha, os procedimentos relativos à atribuição de aulas e atuação dos **Professores de Educação Básica II – Educação Inclusiva**, de forma a

Visite Cunha, Capital Nacional da Cerâmica de Alta Temperatura.

Com belíssimas paisagens somos o destino para quemama o contato com a natureza, cultura, gastronomia e para a prática de esportes ao livre.

Acesse o Portal Turístico Oficial de Cunha.





Secretaria de Educação, Esporte e Lazer
Praça Cônego Siqueira, 27, Centro, Cunha, São Paulo, CEP 12530-000
Tel/WhatsApp: (12)3111-3059, (12)99603-9990,
E-mail: educacao@cunha.sp.gov.br

garantir o atendimento educacional especializado (AEE) e o ensino colaborativo em consonância com as políticas públicas estadual e nacional;

Considerando a Lei Municipal 1250, de 11 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e valorização do magistério e dá outras providências;

Considerando a Lei Municipal 1945, de 05 de setembro de 2024 que Institui a Política Municipal de Educação Inclusiva na rede de ensino municipal de Cunha, e dá outras providências.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Esta Resolução dispõe sobre os critérios e procedimentos para a **atribuição de aulas e funções aos Professores de Educação Básica II – Educação Especial**, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Cunha/SP.

Art. 2º – O Atendimento Educacional Especializado (AEE) constitui-se em serviço complementar ou suplementar à escolarização, destinado à eliminação de barreiras e à promoção da aprendizagem dos estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial.

Art. 3º – São considerados estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial:

Visite Cunha, Capital Nacional da Cerâmica de Alta Temperatura.

Com belíssimas paisagens somos o destino para quemama o contato com a natureza, cultura, gastronomia e para a prática de esportes ao livre.

Acesse o Portal
Turístico Oficial
de Cunha.





Secretaria de Educação, Esporte e Lazer

Praça Cônego Siqueira, 27, Centro, Cunha, São Paulo, CEP 12530-000

Tel/WhatsApp: (12)3111-3059, (12)99603-9990,

E-mail: educacao@cunha.sp.gov.br

I – estudantes com deficiência, conforme disposto na Lei nº 13.146/2015;

II – estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA);

III – estudantes com Altas Habilidades/Superdotação.

Parágrafo único – O atendimento ao público-alvo da Educação Especial será ofertado, preferencialmente, em **Salas de Recursos Multifuncionais, na modalidade itinerante ou no apoio ao professor regente**, conforme as necessidades da rede e das unidades escolares.

CAPÍTULO II DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Seção I

Da Habilitação e Designação

Art. 4º – O Professor de Educação Básica II – Educação Especial deverá possuir:

I – Licenciatura plena em Pedagogia ou área afim; e

II – Curso de especialização em Educação Especial, Educação Inclusiva, Psicopedagogia, ou Atendimento Educacional Especializado – AEE, com carga horária mínima de 360 horas.

Art. 5º – A designação e atribuição de aulas ao Professor de Educação Inclusiva ocorrerão anualmente, em conformidade com o edital de

Visite Cunha, Capital Nacional da Cerâmica de Alta Temperatura.

Com belíssimas paisagens somos o destino para quem ama o contato com a natureza, cultura, gastronomia e para a prática de esportes ao livre.

Acesse o Portal

Turístico Oficial

de Cunha.





Secretaria de Educação, Esporte e Lazer

Praça Cônego Siqueira, 27, Centro, Cunha, São Paulo, CEP 12530-000

Tel/WhatsApp: (12)3111-3059, (12)99603-9990,

E-mail: educacao@cunha.sp.gov.br

atribuição de classes e aulas, publicado pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, observando-se:

I – a formação específica;

II – a demanda apresentada pelas unidades escolares;

III – a carga horária disponível para atuação em AEE ou ensino colaborativo, em apoio ao professor regente ou itinerante.

Seção II

Da Atribuição de Aulas

Art. 6º – A atribuição de aulas ao Professor de Educação Inclusiva será realizada observando-se:

I – a jornada e a carga horária previstas para o cargo ou função;

II – o número de estudantes atendidos e a natureza das deficiências e transtornos;

III – a disponibilidade de espaço físico adequado, preferencialmente nas Salas de Recursos Multifuncionais ou Espaços Multiuso.

§1º – O Professor de Educação Inclusiva poderá atuar:

a) no **Atendimento Educacional Especializado – AEE**;

b) em **colaboração de planejamento curricular** junto ao Professor Regente;

c) na **modalidade itinerante**, quando não houver sala específica disponível.

§2º – Ao professor com **carga horária de 30 (trinta) horas-aula semanais** será atribuída a seguinte composição:

Visite Cunha, Capital Nacional da Cerâmica de Alta Temperatura.

Com belíssimas paisagens somos o destino para quem ama o contato com a natureza, cultura, gastronomia e para a prática de esportes ao livre.

Acesse o Portal Turístico Oficial de Cunha.





Secretaria de Educação, Esporte e Lazer
Praça Cônego Siqueira, 27, Centro, Cunha, São Paulo, CEP 12530-000
Tel/WhatsApp: (12)3111-3059, (12)99603-9990,
E-mail: educacao@cunha.sp.gov.br

IV – orientar os docentes quanto às estratégias pedagógicas e recursos de acessibilidade;

V – participar de reuniões pedagógicas, formações e estudos promovidos pela Secretaria de Educação;

VI – colaborar na identificação de barreiras físicas, comunicacionais e atitudinais no ambiente escolar;

VII – promover ações de sensibilização e formação continuada sobre educação especial.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO ATENDIMENTO

Art. 8º – O Atendimento Educacional Especializado deverá ser registrado e acompanhado pela Gestão Escolar e supervisionado pela Secretaria Municipal de Educação, mediante os seguintes instrumentos:

- I – Estudo de Caso;
- II – Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE);
- III – Relatório de Acompanhamento Bimestral;
- IV – Relatório Final de Avaliação de Desenvolvimento.

Art. 9º – O Professor de Educação Especial deverá elaborar o **Relatório de Acolhimento, Orientação e Retorno Bimestral aos Pais ou Responsáveis**, com participação da equipe pedagógica, assegurando a comunicação e o acompanhamento das ações pedagógicas.

CAPÍTULO V

Visite Cunha, Capital Nacional da Cerâmica de Alta Temperatura.

Com belíssimas paisagens somos o destino para quem ama o contato com a natureza, cultura, gastronomia e para a prática de esportes ao livre.

Acesse o Portal Turístico Oficial de Cunha.





Secretaria de Educação, Esporte e Lazer
Praça Cônego Siqueira, 27, Centro, Cunha, São Paulo, CEP 12530-000
Tel/WhatsApp: (12)3111-3059, (12)99603-9990,
E-mail: educacao@cunha.sp.gov.br

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º - Os casos omissos e situações excepcionais serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Art. 11º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cunha- SP, 19 de novembro de 2025.

Ana Accácia Almeida Arantes Monteiro

Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer

Cunha/SP

Visite Cunha, Capital Nacional da Cerâmica de Alta Temperatura.

Com belíssimas paisagens somos o destino para quem ama o contato com a natureza, cultura, gastronomia e para a prática de esportes ao ar livre.

Acesse o Portal
Turístico Oficial
de Cunha.





Licitações e Contratos

Extrato

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA EXTRATO DO
CONTRATO Nº 136/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 150/2025 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº
003/2025** Contratante: Prefeitura Municipal de Cunha/SP.
Contratada: CONSTRUTORA P.R. PASIN LTDA - CNPJ nº
44.672.627/0001-64. Objeto: Contratação de empresa
especializada para reforma e ampliação da EMEI José Mauro
Coelho Veras, conforme Termo de Referência e demais
anexos do edital. Valor: R\$ 469.597,50 (quatrocentos e
sessenta e nove mil, quinhentos e noventa e sete reais e
cinquenta centavos). Vigência: 18 (dezoito) meses,
contados da assinatura (18/11/2025). Data da assinatura:
18 de novembro de 2025. Responsáveis pela assinatura:
Ana Accácia Almeida Arantes Monteiro - Secretaria
Municipal de Educação. Paulo Renato Pasin - Diretor da
empresa contratada. Cunha/SP, 19 de novembro de 2025.

.....

**PODER LEGISLATIVO****Atos Oficiais****Decretos****PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA**www.cunha.sp.gov.br**LEI Nº 2.009/2025****Pg. 1 de 4****REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS.**

RODRIGO SÉRGIO DO NASCIMENTO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUNHA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA REORGANIZAÇÃO, DEFINIÇÃO E OBJETIVOS**

Art. 1º. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, instituído pela Lei nº 803, de 24 de setembro de 1998, e suas alterações, fica reorganizado na forma desta Lei.

§ 1º O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS tem caráter permanente, deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo, constituindo-se em órgão colegiado de composição paritária entre o Poder Público e a sociedade civil, com a responsabilidade de coordenar, em conjunto com o órgão gestor, o sistema descentralizado e participativo da Assistência Social no Município de Cunha – SP.

§ 2º O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e ao Fundo Municipal de Assistência Social, a quem cabe prover infraestrutura para o funcionamento do Conselho, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, com participação equivalente a 10% do valor do IGDBF.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em conformidade com os princípios e diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), terá como objetivos básicos o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de Assistência Social.

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DE ATUAÇÃO**

Art. 3º. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no exercício de suas atribuições, observará os seguintes princípios e diretrizes:

I – A assistência social é direito do cidadão e dever do Estado, constituindo política de seguridade social não contributiva que provê os mínimos sociais, realizada por meio de um conjunto integrado de ações e iniciativas públicas e da sociedade civil, no âmbito do Município, para garantir o atendimento às necessidades sociais, independentemente de exigências de rentabilidade econômica;

II – Supremacia no atendimento às necessidades sociais;

III – universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas existentes no Município;

IV – Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando se qualquer comprovação vexatória;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA



www.cunha.sp.gov.br

LEI Nº 2.009/2025

Pg. 2 de 4

V – Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, com ampla divulgação dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão;

VI – A organização da assistência social tem como base as seguintes diretrizes:

- a) descentralização do comando único das ações em cada esfera de governo;
- b) participação da comunidade por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;
- c) primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas por lei ou regulamento:

I – Analisar, aprovar e deliberar sobre a política municipal de assistência social, segundo as diretrizes definidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), pelo Conselho Estadual de Assistência Social (CONSEAS) e pela Conferência Municipal de Assistência Social, em consonância com o Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

II – Apreciar e aprovar os planos e suas adequações, bem como os benefícios, serviços, programas e projetos de assistência social em seu âmbito de atuação;

III – acompanhar e fiscalizar a execução da política municipal de assistência social, visando à qualidade, à participação e ao acesso do usuário na prestação de serviços, direcionando para a efetivação do sistema descentralizado;

IV – Estabelecer critérios para a inscrição e fiscalização das organizações da sociedade civil de assistência social atuantes no Município, que estejam tipificadas dentro da política do SUAS e atendam as normativas atuais, bem como para a transferência de recursos públicos ou subvenções a estas;

V – Administrar e manter atualizado o sistema de informações das organizações da sociedade civil de assistência social;

VI – Avaliar e aprovar projetos de captação de recursos externos na área da assistência social;

VII – acompanhar as condições de acesso da população usuária aos serviços e programas assistenciais, indicando medidas locais pertinentes à correção de exclusões;

VIII – articular-se com as demais políticas sociais (saúde, habitação, educação, previdência e outras), promovendo integração entre os conselhos municipais e outras instâncias existentes, inclusive de âmbito regional, visando à priorização, racionalização e efetivação de serviços, programas e ações conjuntas;

IX – Aprovar o plano integrado de capacitação dos trabalhadores que atuam na política de assistência social, de acordo com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS);

X – Propor projetos de lei pertinentes às questões de assistência social;

XI – Criar comissões específicas para estudo e trabalho sobre as questões de assistência social;

XII – Criar ou promover canais interinstitucionais de participação popular, garantindo informação e publicidade do conteúdo, do processamento e dos resultados da política de assistência social;

XIII – Convocar, ordinariamente, a cada dois anos, ou extraordinariamente por deliberação da maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA



www.cunha.sp.gov.br

LEI Nº 2.009/2025

Pg. 3 de 4

- XIV – Orientar e fiscalizar a atividade do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), instituído por lei específica, bem como aprovar seu plano de aplicação e acompanhar a execução orçamentária e financeira;
- XV – Disciplinar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos e o desempenho dos serviços e benefícios prestados pela rede socioassistencial;
- XVI – Emitir relatórios e pareceres técnicos sobre o desempenho das organizações da sociedade civil beneficiárias de recursos públicos;
- XVII – Elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;
- XVIII – Acompanhar o alcance dos resultados pactuados e metas definidas com a rede prestadora de serviços de assistência social;
- XIX – Deliberar sobre a proposta orçamentária dos recursos destinados às ações de assistência social;
- XX – Atuar na comunicação, favorecendo a ampla publicidade dos direitos socioassistenciais;
- XXI – Informar ao CNAS, ao CONSEAS e ao órgão gestor municipal sobre o cancelamento de inscrições de organizações da sociedade civil.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO

Art. 5º. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS será composto por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, de forma paritária, entre representantes governamentais e da sociedade civil, observando o seguinte:

- I – 50% (cinquenta por cento) de representantes governamentais, indicados pela Prefeitura Municipal, sendo:
- 02 (dois representantes) da Secretaria de Promoção Social;
 - 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
 - 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
 - 01 (um) representante da Secretaria de Administração;
 - 01 (um) representante da Secretaria de Cultura e Turismo.

- II – 50% (cinquenta por cento) de representantes da sociedade civil, indicados pelos respectivos seguimentos, em reunião especialmente convocada para este fim, representando:

- 02 (dois) representantes dos Usuários ou organizações de usuários;
- 02 (dois) representantes das Entidades ou organizações de assistência social;
- 02 (dois) Trabalhadores do SUAS

Parágrafo único. Cada membro titular terá um suplente, observada a mesma proporção e representação.

Art. 6º. O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 7º. Após a posse, os membros titulares elegerão entre si a Mesa Diretora composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, conforme dispuser o Regimento Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA



www.cunha.sp.gov.br

LEI Nº 2.009/2025

Pg. 4 de 4

Art. 9º. O Regimento Interno disporá sobre a composição, funcionamento e atribuições dos órgãos do Conselho.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. Observado o disposto no § 2º do artigo 1º desta Lei, o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS contará com servidor efetivo do quadro de pessoal da administração direta do Município, designado para exercer as atribuições de Secretário Executivo, na forma do Regimento Interno.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Ficam revogadas às disposições em contrário, em especial as Leis municipais nº 803/1998 e nº 964/2003.

Prefeitura Municipal de Cunha em 19 de novembro de 2025.

RODRIGO SERGIO DO NASCIMENTO:28687547838
Assinado de forma digital
por RODRIGO SERGIO DO NASCIMENTO:28687547838
Dados: 2025.11.19 14:34:41
-03'00'

Rodrigo Sérgio do Nascimento
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

www.cunha.sp.gov.br

LEI Nº 2.010/2025

Pg. 1 de 1

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PARÁGRAFO SEGUNDO DO ARTIGO 1º DA LEI 1.414/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO SÉRGIO DO NASCIMENTO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUNHA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera-se o parágrafo segundo do Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.414/2015 que passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo Segundo. O valor arrecadado com a CIP deverá ser destinado prioritariamente ao pagamento do custo efetivo do consumo de energia elétrica destinado à iluminação pública, o saldo remanescente após o custeio, deverá ser destinado à ampliação da rede, à instalação de novos pontos de iluminação pública, bem como às despesas de manutenção, aquisição de equipamentos e material elétrico de consumo necessários à prestação dos serviços da rede pública de iluminação, observadas normas regulamentares e critérios de transparência administrativa. "

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cunha em 19 de novembro de 2025.

RODRIGO SERGIO
DO
NASCIMENTO:2868
7547838

Assinado de forma digital
por RODRIGO SERGIO DO
NASCIMENTO:28687547838
Dados: 2025.11.19 14:35:31
-03'00'

Rodrigo Sérgio do Nascimento
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE CUNHA

“PORTAL DA CIDADANIA”

www.cunha.sp.leg.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº 010/2025 (PDL nº 11/2025)

Pg. 1 de 1

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADANIA
CUNHENSE A JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR.

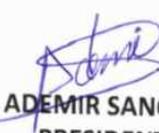
ADEMIR SANCHES, Presidente da Câmara Municipal da Estância Climática de Cunha, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara aprovou e ele decreta o seguinte:

Art. 1º A Câmara Municipal da Estância Climática de Cunha, nos termos do artigo 184, parágrafo 1º, alínea “f” do Regimento Interno desta Casa, e artigo 8º, inciso XVII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990, concede a **JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR**, Título de Cidadania Cunhense como reconhecimento pelos relevantes serviços prestados à comunidade.

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta do orçamento próprio desta Casa, suplementadas se necessário.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Plínio Pereira Coelho”, em 18 de NOVEMBRO de 2025.



ADMIR SANCHES
PRESIDENTE